



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024 - ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO a Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DE IDOSO J.R., PARA CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

EMPRESA CONTRATADA:

LAR DE IDOSOS MORADA DO VERDE LTDA
CNPJ: 47.529.484/0001-24
Endereço: Est. Glória do Meio, sn, Interior
Município: Cunha Porã/SC
CEP: 89.890-000

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSITUCIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE	MS	12	7.500,00	90.000,00
Total					R\$ 90.000,00

DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.024. 33.90. – 294/2024 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica vinculada a emissão de Termo de Contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses.

O extrato contratual e eventuais aditamentos, se for o caso, deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

A gestão do contrato caberá ao servidor Jonatas Antonio Biazus, ocupante do cargo Gestor de Contratos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021 assevera que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas regidas pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC.

Ainda, o objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 26/2024 (Anexo I) e no Termo de Referência nº 026/2024 (Anexo II).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma instituição especializada para o acolhimento de alta complexidade do idoso J.R. é uma medida indispensável para atender à determinação judicial emitida no âmbito de procedimento administrativo. O referido idoso encontra-se em situação de vulnerabilidade social e demanda cuidados específicos e contínuos, que não podem ser adequadamente prestados em ambiente domiciliar ou por serviços de assistência convencional.

O acolhimento em uma instituição especializada garante a oferta de suporte técnico-profissional qualificado, infraestrutura adequada e acompanhamento integral, promovendo o bem-estar, a dignidade e a segurança do idoso. Além disso, cumpre-se o disposto na legislação vigente, que assegura o direito à proteção integral e prioritária para pessoas idosas em situações de risco.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de cumprir a decisão judicial, assegurar os direitos fundamentais do idoso J.R. e garantir que ele receba o atendimento especializado que a sua condição exige, promovendo sua qualidade de vida e respeitando os princípios da dignidade humana e da proteção social.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

O fornecedor em questão apresentou proposta à Contratante, sendo aprovado pelo MP da Comarca de São Carlos/SC.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço é tabelado pela instituição, sendo cobrado por grau de dependência.

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 23 de dezembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito/Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49af01676a749>.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 019/2024 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A realização da presente contratação, visa cumprir o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00010130-9 que determinou, que o município providenciasse a vaga e o acolhimento institucional do Idoso J.R..

Justificando que passamos para a opção dessa Entidade por motivos de que a primeira selecionada não cumpriu com as exigências documentais necessárias para o convênio.

Vale destacar, que atualmente o município não consta com nenhum serviço conveniado, contratado ou contratualizado que permita o pronto atendimento a eventuais decisões judiciais que determinem o acolhimento e tratamento de longa permanência do Município de São Carlos/SC.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC, não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

Deverá ser celebrado contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação na forma da lei ou passível de extinção contratual.

Recomenda-se que a instituição conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional para atendimento. O residente deve em sua estadia ter conforto, boa alimentação, higiene pessoal adequada, boa convivência entre os residentes e com os colaboradores, monitoramento 24 horas por dia, visita dos familiares, atividades recreativas, boa acomodação em seus dormitórios.

Caberá a contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços. As fraldas e medicamentos serão fornecidos pelo Município de São Carlos/SC





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. A quantidades estimada para o período de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor mensal	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	12meses	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

4.2. Justificam-se as quantidades informadas tendo em vista, que o prazo mínimo de contrato ofertado pela instituição é de 12 meses a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação na forma da lei ou passível de extinção contratual.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Diante da necessidade e urgência para contratação do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, que atenda aos critérios no intuito de cumprir com o disposto no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00010130-9.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor da presente contratação tem por base proposta apresentada por instituição especializada no serviço, que recomendam o acolhimento em instituição.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	Valor Mensal	Valor Total
1	12	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	meses	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

A entidade a ser contratada na presente requisição, é a instituição Lar de Idosos Morada do Verde, inscrita no CNPJ 47.529.484/0001-24, com sede na Linha Glória do Meio, Cunha Porã/SC.

O valor mensal pela vaga, para a perfeita execução do contrato, será de R\$ 7.500,00 (cinco mil reais) mensal. Sendo que a empresa conta com o prazo mínimo





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

para contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou passível de extinção contratual, sendo o valor semestral a ser contratado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

07- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução entendida como a mais adequada é a contratação dessa empresa especializada para a execução dos serviços, uma vez que se mostra célere, econômica, eficaz e pertinente ao anseio da Administração Municipal.

08- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

O pagamento será feito mensalmente, condicionado à 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (dez mil e novecentos reais).

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

O objetivo é atender com eficiência e eficácia o cumprimento da decisão judicial, na qual foi determinado que o município providencie e efetive o encaminhamento do Idoso J.R. até a instituição de acolhimento de alta complexidade, bem como custear o acolhimento institucional.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Entende-se que a providência a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de fiscais para recebimento e acompanhamento contratual.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

Nesse momento a Administração não tem conhecimento de possíveis impactos ambientais oriundos da presente contratação.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante dos elementos apontados no presente instrumento, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE

PARA o Idoso J.R., por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

São Carlos/SC, 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIA ALINE KIRSCH
Data: 23/12/2024 15:01:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIA ALINE KIRSCH
Assistente Social – CRESS nº 2079

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49af01676a749>.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 016/2024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA A Idoso J.R.,

por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, por meio de Dispensa de Licitação.

Conforme ETP, o quantitativo é o que segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	Valor Mensal	Valor Total
1	12	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	MS	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é a contratação por dispensa de licitação, com posterior celebração de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou passível de extinção contratual.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, §1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

Esta contratação tem como fundamento o ETP 019/2024 – elaborado pela Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social, o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade encontrada.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

A solução entendida como a mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, uma vez que se mostra célere, econômica, eficaz e pertinente ao anseio da Administração Municipal.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

Será celebrado contrato com prazo de vigência 12 meses, a contar da data do dia 20 de dezembro de 2024, data em que o idoso J.R. foi inserida na referida instituição de acolhimento.

Recomenda-se que a instituição conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional para atendimento. O residente deve em sua estadia ter conforto, boa alimentação, higiene pessoal adequada, boa convivência entre os residentes e com os colaboradores, monitoramento 24 horas por dia, visita dos familiares, atividades recreativas, boa acomodação em seus dormitórios.

Caberá a contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços. As fraldas e medicamentos serão fornecidos pelo Município de São Carlos/SC.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

Após a presente contratação, a contratada receberá o contrato para assinatura, devendo iniciar imediatamente a prestação dos serviços a serem contratados.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato, será realizada pelo Secretário de Assistência, Habitação e Promoção Social e pelo Gestor de Contratos do Município de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

São Carlos/SC.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

O fornecedor foi selecionado por meio de habilitação documental, sendo que o preço tornou-se o maior.

A insinuição deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de

Regularidade para com a Fazenda Federal;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (ART. 66)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via *internet*, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

O Município de São Carlos/SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail:

[.social@saocarlos.sc.gov.br](mailto:social@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

O valor para a presente contratação, está disposto na tabela abaixo, dispensado memória de cálculo, uma vez trata-se de cumprimento de decisão judicial:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	Valor Mensal	Valor Total
1	12	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	MS	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2061/24 - Manutenção do Proteção Social de Média e Alta Complexidade. Pagamento a ser efetuado com valores da C/C 21.195-8 - Alta Complexidade.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

Os serviços deverá ser prestados junto a sede instituição, conforme proposta





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

apresentada, que fica vinculada a presente contratação.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/Cs 4º)

Não será exigida garantia.

São Carlos/SC, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

GLAUCIA ALINE KIRSCH

Data: 23/12/2024 15:02:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIA ALINE KIRSCH
Assistente Social – CRESS nº 2079

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49af01676a749>.

